



*[Handwritten signature]* 102

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 2 822  
De 29 de junho de 1 982

Concede prazo para a regularização de prédios, acréscimos ou reformas, concluídas sem licença ou em desacordo com o projeto - aprovado e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, e de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 21 de junho de 1 982, promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Todos os prédios, acréscimos ou reformas, concluídas sem licença ou em desacordo com o projeto aprovado, embora não atendendo integralmente as exigências referentes as dimensões, pé direito, áreas mínimas, espessura das paredes, iluminação, insolação, recuos de divisas de frente e de taxa de ocupação do lote, previstas na legislação pertinente, poderão ser regularizadas perante a Municipalidade, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da vigência desta lei, desde que apresentem, à juízo do Município, condições mínimas de habitabilidade, higiene e segurança, mediante requerimento do interessado, acompanhado da documentação - que fôr exigida pelo Departamento competente, Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura e demais legislação vigente, pagos os tributos e emolumentos devidos.

Artigo 2º - A regularização de prédios até 50,00 ms2., e os acréscimos ou reformas até 25,00 ms2., ficam isentas do pagamento de multas, tributos e emolumentos municipais, desde que acompanhados de projeto devidamente assinado por profissional habilitado.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 29 (vinte e nove) de junho de 1 982 (mil novecentos e oitenta e dois).

*[Handwritten signature]*  
DR. WALDEMAR DE SANTI  
-Prefeito Municipal-

Publicada no Departamento da Administração Municipal, na data supra.

*[Handwritten signature]*  
DR. WEENIS DIAS MACIEIRA  
-Diretor da Administração-

Registrada às fls. nº. 18 do livro competente nº 18.

JRC/ Autor: Elias Damus  
Projeto de lei nº 47/82  
Processo nº 77/82